



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/07/2020

1º Secretário

APROVADO

Em, 26/08/2020

1º Secretário

HENRIQUE PIRES, Deputado Estadual do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, REQUER, na forma dos Arts. 27, IX e 113, XII, do Regimento Interno que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado o expediente à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DOS CORREIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, na pessoa de seu Superintendente o Sr. AGENOR BERNARDO DE SOUZA FILHO, solicitando INFORMAÇÕES SOBRE O DESAPARECIMENTO DE DOIS AVISOS DE RECEBIMENTOS (AR), REFERENTES A INTIMAÇÕES DIRECIONADAS À CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, uma oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referente a ADI Nº: 0752345-26.2020.8.18.0000 e outra do Supremo Tribunal Federal, referente a ADPF 705, ambos de autoria de Leonardo de Moraes Matos, ex-gestor do município de Gilbués, que as mencionadas intimações, embora recebidas em 29 de junho do corrente ano, como pode ser verificado pelo sistema de rastreio dos correios, até meados deste mês ainda não tinham retornado aos tribunais para juntada aos autos dos processos, para o regular andamento processual.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina -PI, 30 de julho de 2020.

DEP. HENRIQUE PIRES

MDB
Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. ESTADUAL HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

JUSTIFICATIVA

Leonardo de Moraes Matos, ex-gestor do município de Gilbués, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, em face da câmara municipal de Gilbués, impugnando dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município.

Os autos da ação foram remetidos à relatoria do desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinou a intimação da Câmara Municipal de Gilbués, por meio de seu representante, para manifestar-se sobre a medida cautelar no prazo de 05 (cinco) dias.

O expediente seguiu via AR, tendo o Presidente da Câmara sido notificado em 29/06/2020, comprovada pelo localizador do aviso de recebimento, OJ 922 825 905 BR, mas até meados de julho, o AR não tinha sido anexado aos autos e consequentemente o representante da câmara quedou-se inerte.

Somente agora, em 23 de julho, houve a juntada aos autos do comprovante de recebimento, AR, confirmando a data de recebimento informada pelo localizador de rastreamento dos correios, causando prejuízos a pretensão do autor, já que a ausência de manifestação do representante da câmara, mesmo tendo sido notificada para se manifestar, e sem o retorno aos autos do AR confirmando a ciência do requerido, restou prejudicada a manifestação do juízo sobre o pedido liminar de urgência da análise da matéria.

Em razão do exposto, submeto o presente pleito à apreciação dos nobres Deputados.